



PL 191
[Signature]

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE Lei Nº 126/95

AUTOR: CHEFE DO EXECUTIVO

ASSUNTO: "Disposições sobre a criação do Distrito Indus-
trial de Ibiúna e das outras providências"



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM N. 306

Ibiúna, 24 de outubro de 1995

SENHOR PRESIDENTE

SECRETARIA ADMINISTRATIVA

Projeto de Lei n.º 26/95
Recebido em 23 de 10 de 1995
Vence em de de 19
Emitido por

Pelo presente tenho a honra de encaminhar, através de Vossa Excelência, para apreciação dessa Egrégia Câmara de Vereadores, o anexo Projeto de Lei, que trata de autorizar a criação de Distrito Industrial em nosso município e dá outras providências.

O desenvolvimento industrial que vem se observando no Brasil é patente a todos os que acompanham o dia-a-dia; o Governo Federal acena com incentivos às indústrias, para retomada do crescimento - e nosso município não pode ficar alheio a essa aceleração e dos benefícios que advêm do processo de industrialização.

Existe, por parte deste Executivo, preocupação na geração de empregos para os jovens que, anualmente, engrossam o contingente de mão-de-obra disponível. É certo que Ibiúna pode ser considerado um município que é o celeiro de São Paulo, mas também é certo que a acentuada mecanização da agricultura trará, em

Secretaria Administrativa
Recebido 23/10/95

Amaury Gabriel Vieira
Secretário de Direito do Processo Legislativo



Fls 02
Leia - n
José
23/10/95

Handwritten signature

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Fl. 03

certo prazo, diminuição damão-de-obra utilizada na zona rural, com indisfarçáveis reflexos em toda a comunidade. Restaria, então, aos jovens que ingressam no mercado de trabalho, a procura de sua própria sobrevivência em outros centros, o que configuraria um êxodo por certo indesejável. Afinal, é o valor do povo ibiunense que faz a grandeza desta terra, e para isso temos que utilizar todos os mecanismos disponíveis para fixá-lo em seu próprio torrão.

Com a industrialização de Ibiúna, serão plenamente alcançados os objetivos; empregos diretos e indiretos serão criados, com a consequente melhoria das condições de vida dos trabalhadores, além do óbvio aumento de arrecadação que o Município passará a ter.

Queremos ressaltar, aqui, o esforço que esta Administração está fazendo para que todo esse processo seja ordenado. Hoje, qualquer indústria pode vir para Ibiúna e, se o local que escolher não tiver restrições do ponto de vista do uso e ocupação do solo, poderá instalar-se em qualquer lugar, dentro do território de Ibiúna. Isso causará, a longo prazo, a pulverização dos estabelecimentos industriais, como se vê em municípios vizinhos aos nosso, em que há indústrias e empresas espalhadas por todo o território, convivendo lado a lado com bairros densamente povoados.

Com a criação do Distrito Industrial, vamos evitar essa pulverização, concentrando as indústrias num só local, que deverá contar com toda a infraestrutura necessária. O local, aliás, foi bem escolhido, situando-se no limite do município, em sua divisa com o município de Cotia, ao lado da sub-estação de Furnas Centrais Elétricas. Diversas razões, após intensos estudos, levaram-nos a optar por aquele local, entre as quais o acesso fácil pela Via Bandeirantes e o fato de ser, a região, pouco habitada.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

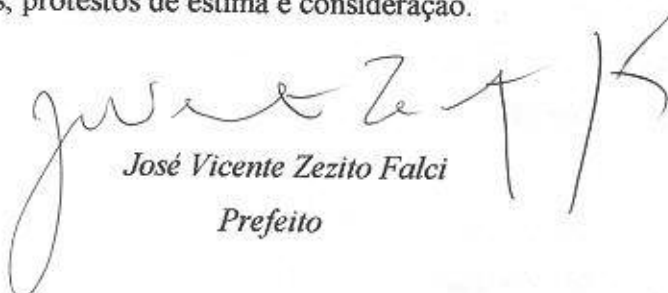
GABINETE DO PREFEITO

Registre-se, aqui, a nossa preocupação com o meio ambiente. A condição primeira para qualquer empresa interessada adquirir um lote no Distrito Industrial será **não ser poluente**, isto é, não expelir ou produzir resíduos que poluam o meio-ambiente, de qualquer forma, seja pelo ar, pela água ou pela terra. Por isso, estamos exigindo dos interessados, na lei, a apresentação prévia de documentação que permitirá analisar a efetiva atividade da indústria, evitando assim qualquer problema. Ressalte-se, ainda, que estamos exigindo a apresentação da documentação expedida pela Cetesb e Secretaria do Meio Ambiente, o que afastará, em definitivo, qualquer indústria que não seja adequada ao nosso Distrito Industrial.

Por último, é bem de ver que o Município será ressarcido de todo centavo que dispender, tanto com a desapropriação da área como com a implantação de infra-estrutura, já que os lotes para indústrias terão seus preços fixados levando-se em consideração o investimento feito pela Prefeitura.

Por todas essas razões, encaminhamos o projeto referido para exame por esa Casa de Leis, certo de que merecerá a aprovação dos nobres edis, que comungam com este Executivo o mesmo ideal de proporcionar o bem-estar sempre almejado pela população.

Ao ensejo, apresento a Vossa Excelência, extensivamente aos senhores vereadores, protestos de estima e consideração.


José Vicente Zezito Falci

Prefeito

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Excelentíssimo Senhor

DR. JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES

DD. Presidente da Câmara Municipal

IBIUNA - SP

JOSÉ VICENTE ZERITO PAULI, Prefeito do Município de Ibiuna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a criar Distrito Industrial, em uma localidade no perímetro urbano do Município, no Bairro do Sorocamirim, local denominada Fazenda Velha, com área de 94,6-02 hectares, devidamente transcrita no Memorial anexo a esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área de que trata o "caput" deste artigo é declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto nº 246, de 20 de outubro de 1983.

ARTIGO 2º - O projeto de implantação do Distrito Industrial, bem como sua execução, será feito pela Prefeitura Municipal, através dos seus órgãos técnicos, ou por terceiros escolhidos e contratados mediante processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além das informações e documentos exigidos pela legislação pertinente, o Projeto de Implantação do Distrito Industrial conterá, obrigatoriamente, o seguinte:

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

Em 23 de Outubro de 1995

PROJETO DE LEI N. 396.

PRESIDENTE

1.º SECRETÁRIO

Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Ibiúna e dá outras providências

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

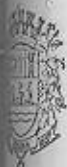
FAZ SABER - que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1o. - Fica o Executivo autorizado a criar Distrito Industrial, em área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro do Sorocamirim, local denominado Fazenda Velha, com área de 94,6421 hectares, devidamente transcrita no Memorial anexo a esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área de que trata o "caput" deste artigo foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto n. 396, de 20 de outubro de 1985.

ARTIGO 2o. - O projeto de implantação do Distrito Industrial, bem como sua execução, será feito pela Prefeitura Municipal, através dos seus órgãos técnicos, ou por terceiros escolhidos e contratados mediante processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além das informações e documentos exigidos pela legislação pertinente, o Projeto de Implantação do Distrito Industrial conterá, obrigatoriamente, o seguinte:



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

- I - projeto completo de infra-estrutura;
- II - implantação de guias e sarjetas;
- III - instalação de água, esgoto e galerias de águas pluviais;
- IV - instalação de rede de energia elétrica;
- V - dispensa ou apresentação de estudo de impacto ambiental, RIMA ou outra exigência feita pela Cetesb - Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental ou pelo DPRN - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3o. - Fica o Executivo autorizado, após a conclusão das obras e serviços de que trata o artigo anterior, a promover a venda de lotes do Distrito Industrial às empresas interessadas.

ARTIGO 4o. - As empresas que pretenderem adquirir lotes no Distrito Industrial, para instalação originária ou para ampliação, serão qualificadas através de processo a tramitar pela Prefeitura Municipal, comprovando atender às exigências para implantação, a serem especificadas mediante Decreto do Executivo.

PARÁGRAFO 1o. - Além de outras exigências que poderão ser feitas, no processo de qualificação será obrigatória a apresentação de documentos que comprovem:

- a) - tratar-se de empresa com atividade não poluente;
- b) - atender às exigências da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- c) - adequar-se a atividade a ser desenvolvida às diretrizes da lei de uso e ocupação do solo;

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

d) - estar em dia com as obrigações sociais e fiscais, nas esferas federal, estadual e municipal;

e) - haver viabilidade técnica do empreendimento;

f) - possuir autorização ou licença dos órgãos governamentais controladores do meio-ambiente, com estudo técnico sobre impacto ambiental, com indicação dos meios pelos quais serão tratados os resíduos resultantes da atividade normal da indústria;

g) - declaração de que pelo menos 60% do quadro de empregados será composto por trabalhadores residentes em Ibiúna.

PARÁGRAFO 2o. - O processo de qualificação será apreciado por Comissão Especial a ser nomeada pelo Executivo, através de decreto, ficando a cargo dessa Comissão:

a) - o acompanhamento efetivo da implantação do Distrito Industrial;

b) - a fiscalização da tramitação do processo de qualificação;

c) - análise e parecer final, que deverá ter o referendo do Prefeito;

d) - fiscalização dos prazos de implantação e cumprimento das obrigações assumidas, no mesmo processo qualificatório.

PARÁGRAFO 3o. - Toda e qualquer irregularidade constatada pela Comissão deverá ser levada, através de processo devidamente instruído e onde se observará o princípio do contraditório e da ampla defesa, ao Prefeito Municipal, a quem caberá a decisão final.

ARTIGO 5o. - Os valores individuais dos lotes do Distrito Industrial, bem como a forma de pagamento dos mesmos serão fixados por Decreto do

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Executivo, que se valerá, para sua expedição, de elementos de aferição comprovados em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a fixação mencionada no "caput" deste artigo, o Executivo levará em conta, entre outros elementos, o valor da terra nua, mais os investimentos feitos pela Prefeitura na aquisição do terreno e na formação da infra-estrutura.

ARTIGO 6o. - Por ocasião da alienação dos lotes, será lavrada escritura pública de compromisso de compra e venda entre a Prefeitura e o adquirente, constando, obrigatoriamente, as condições previstas nesta lei e no decreto de que trata o artigo 4o. desta Lei.

PARÁGRAFO 1o. - Por ocasião da lavratura da escritura de compromisso a que alude o "caput" deste artigo, o adquirente se obrigará, sob pena de rescisão, a:

I - apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da escritura de compromisso, plantas, memoriais descritivos e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, referentes à instalação da indústria; para aprovação pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura;

II - iniciar as obras de construção das instalações da indústria, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação do projeto pela Prefeitura;

III - executar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento das obras), no prazo de 12 (doze) meses, contados do início efetivo das obras.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

PARÁGRAFO 2o. - Os prazos constantes do parágrafo anterior poderão ser prorrogados por uma única vez, mediante parecer favorável da Comissão Especial e a critério exclusivo do Prefeito Municipal.

ARTIGO 7o. - A escritura definitiva do lote no Distrito Industrial será outorgada ao adquirente após a obtenção do título definitivo de aquisição, por parte da Prefeitura Municipal e o consequente registro no Cartório competente.

ARTIGO 8o. - Através de decreto específico para cada caso, o Executivo poderá, se entender oportuno e conveniente para incentivar a industrialização, conceder, aos adquirentes de lotes no Distrito Industrial, isenção de IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana e de I.S.S. - Imposto Sobre Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata este artigo não poderá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos.

ARTIGO 9o. - O descumprimento, por parte dos adquirentes, de qualquer condição estabelecida nesta lei, nos decretos regulamentadores ou na escritura de compromisso de compra e venda, ensejará a automática rescisão do compromisso, revertendo para o Município as benfeitorias eventualmente realizadas no lote, pelo adquirente, sem qualquer indenização, seja a que título for.

ARTIGO 10 - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Prefeitura do Município de Ibiúna, vinte e quatro de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI

Prefeito

ARTIGO 1º. - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação por uso agrícola ou pecuário, o imóvel situado no local denominado Fazenda Velha, Bairro do Sombrochim, município urbano, com área total de 940 421, (9) noventa e quatro e seis mil, quatrocentos e vinte e um metros e dezessete decímetros quadrados) ou 940 421 hectares ou 10 1083 hectares paulistas o qual consta pertencer a LIN XIN CARUNG, o que vem se diversar, com exceções e ressalvas constantes de Memorial Descripcão anexado ao 21 de agosto de 1994, pela Associação de Planejamento do Município de Ibiúna, o qual, rubricado, passa a fazer parte integrante deste Decreto, para todos os efeitos legais.

ARTIGO 2º. - O imóvel a que se refere o artigo 1º. deste Decreto, destina-se à implantação de Distrito Industrial.

ARTIGO 3º. - A desapropriação prevista neste decreto é declaração de urgência, para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei Federal 3701, de 11 de julho de 1941.

ARTIGO 4º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão a conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibiúna, aos vinte e quatro dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.


JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO N.º 396/95.

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel que especifica, para implantação de Distrito Industrial

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

ARTIGO 1º. - Fica declarada de utilidade pública, para fins de desapropriação por via amigável ou judicial, o imóvel situado no local denominado Fazenda Velha, Bairro do Sorocamirim, perímetro urbano, com área total de 946.421,19 (novecentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e vinte e um metros e dezenove decímetros quadrados) ou 94.6421 hectares ou 39,1083 alqueires paulistas o qual consta pertencer a LIN SIN CHUNG, e que tem as divisas, confrontações e metragens constantes do Memorial Descritivo elaborado em 21 de agosto de 1994, pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura Municipal de Ibiúna, o qual, rubricado, passa a fazer parte integrante deste decreto, para todos os efeitos legais.

ARTIGO 2º. - O imóvel a que se refere o artigo 1º. deste Decreto, destina-se à implantação de Distrito Industrial.

ARTIGO 3º. - A desapropriação referida neste decreto é declarada de urgência, para os efeitos do artigo 15 do Decreto Lei Federal 3365, de 21 de julho de 1941.

ARTIGO 4º. - As despesas decorrentes da execução deste Decreto correrão à conta de verbas próprias, consignadas no orçamento vigente.

ARTIGO 5º. - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Ibiúna, aos vinte dias do mês de outubro de mil novecentos e noventa e cinco.

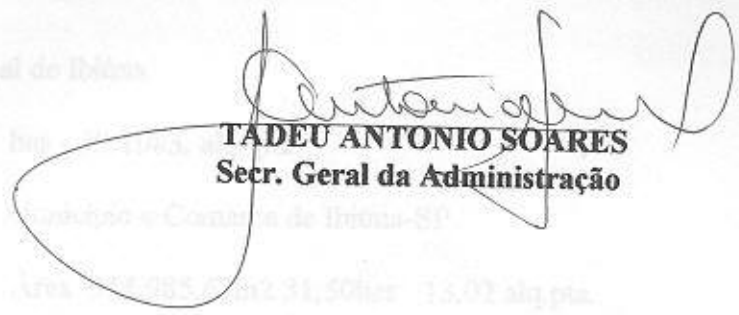

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
PREFEITO

Fl. 13

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

Publicado e Registrado na Secretaria Geral do Município, em 20 de Outubro de 1995, sendo afixado no local de costume.


TADEU ANTONIO SOARES
Secr. Geral da Administração

... marco zero, M.O., sendo em uma curva, e segue dividendo com a GLEBA A, até
... M. 15, depois a esquerda dividendo ainda com o confrontante anterior, com o
... 31'49'30" e distância de 240,11m, até encontrar a M. 15, depois a direita e segue
... Rodovia Bandeirantes, SP 250, no sentido Ibiúna/São Paulo, através
... seguintes medidas e distâncias:-
... 34,34m., 141°39'13"- 54,757 - 141°31'40"- 70,145m.,
... 104,964m., 140°40'32"- 26,921 - 136°30'39"- 11,641m.,
... 11,424m., 117°24'14"- 2,142 - 123°41'24"- 2,908m.,
... 20,154m., 34°21'07"- 2,178m., 106°52'12"- 6,168m.,
... 6,106m., 166°37'14"- 44,066m., 99°52'38"- 7,432m.,
... 12,000m., 97°12'03"- 10,164m., 90°05'32"- 10,970m.,
... 9,378m., 81°58'37"- 22,710m., 79°38'02"- 5,233m.,
... 15,167m., 76°51'27"- 45,472m., até encontrar a M. 39 locado na bifurcação da
... com a estrada Municipal, depois a direita e segue interpondo a estrada Municipal,
... seguintes medidas e distâncias:-
... 42,852 - 177°03'07"- 52,437m., 136°26'11"- 13,260m.,
... 17,644m., 239°31'41"- 32,811m., 73°53'29"- 17,252m.,
... 26,732m., 196°40'21"- 53,714m., 180°58'08"- 42,945m.,
... 18,836m., 167°26'42"- 75,852m., 194°19'34"- 38,746m.,
... 40,951m., 234°05'03"- 11,795m., 203°35'41"- 24,716m.,
... 14,043m., 319°53'54"- 17,158m., 312°58'56"- 32,916m.,
... 34,130m., 204°55'14"- 24,094m., 225°37'18"- 35,354m.,
... 30,766m., 194°02'40"- 38,674m.,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

MEMORIAL DESCRITIVO

Denominação: Fazenda Velha

Proprietária: Prefeitura Municipal de Ibiúna

Área: 946.421.19m² - 94.6421 has - 39.1083. alq. pta

Local: Bairro do Sorocamirim - Município e Comarca de Ibiúna-SP

Descrição: GLEBA "B" Área 314.985.63m² 31,50has 13,02 alq.pta.

Inicia no marco zero, M.O., locado em uma cerca, e segue divisando com a GLEBA A, até encontrar o M. 16., deflete a esquerda divisando ainda com o confrontante anterior, com o azimuth 31°49'57" e distância de 240,11m, até encontrar o M.15., deflete a direita e segue por cerca margeando a Rodovia Bandeirantes- SP 250, no sentido Ibiúna/São Paulo, através das seguintes azimutes e distâncias:-

141°17'27" - 33,347m., 141°39'13" - 54,757 - 141°31'40" - 70,145m.,
141°51'22" - 104,964m., 140°40'38" - 26,521 -, 136°50'39" - 11,641m.,
131°54'51" - 14,423m., 127°24'14" - 8,442-, 123°41'24" - 2,904m.,
124°22'55" - 20,359m., 34°21'07" - 2,178m -, 106°52'12" - 6,168m.,
114°05'52" - 8,799m., 106°37'14" - 44,066m., 99°58'38" - 7,432m.,
100°13'00" - 18,043m., 97°12'03" - 10,164m., 90°05'32" - 10,070m.,
85°52'41" - 9,878m., 81°56'30" - 22,710m., 78°38'02" - 5,233m.,
78°07'48" - 15,168m., 76°51'27" - 45,872m., até encontrar o M. 39 locado na bifurcação da Rodovia com a estrada Municipal., deflete a direita, e segue margeando a estrada Municipal, através dos seguintes azimutes distâncias:-

174°52'36" - 42,262m., 177°02'03" - 52,439m., 186°26'11" - 13,260m.
208°05'01" - 17,640m., 239°31'41" - 32,811m., 230°53'29" - 17,252m.
202°07'57" - 26,755m., 190°40'21" - 33,714m., 190°58'08" - 42,948m.
183°27'29" - 18,836m., 187°26'42" - 33,852m., 198°19'34" - 38,746m.
216°29'06" - 40,953m., 224°05'03" - 17,795m., 203°35'41" - 24,716m.
212°30'08" - 14,043m., 219°53'54" - 27,158m., 212°58'56" - 38,916m.
207°11'01" - 34,120m., 204°55'14" - 24,094m., 225°37'18" - 35,354m.
228°27'42" - 30,766m., 194°09'46" - 38,674m.,

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

até encontrar a faixa de segurança da Rede de Alta Tensão Furnas Centrais Elétricas, sempre 136,00m de seu eixo., deflete à direita e segue, divisando com a faixa de segurança, através, do azimuth 281°56'10" e distância de 249,329, até encontrar o M. 63, deflete à direita e segue por cerca divisando com Durval Villaça ou sucessores, através das seguintes azimuths e distâncias:-

29°00'00"- 3,164m., 54°56'35"- 96,357m., 29°53'50"- 51,355m.
316°41'49"- 51,043m., 302°35'20"- 51,154m., 347°58'11"- 18,180m.
305°46'36"- 11,608m., 340°02'33"- 12,159m., 309°35'57"- 21,070m.
281°09'36"- 11,993m., 256°21'53"- 23,764m., 10°06'52"- 51,214m.
39°08'02"- 15,252m., 04°18'22"- 6,048m., 344°13'44"- 18,156m.
02°15'51"- 54,481m., 311°42'40"- 40,951m., 13°18'05"- 21,354m.
44°25'49"- 9,230m., 333°22'32"- 17,925m., 225°15'32"- 17,809m.
212°46'56"- 23,519m., 249°27'22"- 14,894m., 304°23'31"- 29,973m.
322°13'36"- 9,077m., 08°44'12"- 53,625m., 328°03'26"- 15,132m.
06°57'58"- 18,084m., 32°29'20"- 15,015m., 359°03'22"- 11,923m.
313°39'32"- 8,936m., 274°17'48"- 11,804m., 293°27'30"- 41,757m.
351°48'18"- 58,195m., 34°17'36"- 14,925m., 352°14'41"- 21,151m.
13°39'29"- 54,536m., 54°21'35"- 3,417m., até encontrar o M. 0 onde teve início a descrição."

Gleba "D" :- Área 81.551,90m² - 8,15has. 3,37 alq. pta.

"Inicia no M. 102, locado na Faixa de Segurança da Rede de Alta Tensão e a Estrada Municipal, e segue margeando a referida estrada, através das azimuths e distâncias:-

185°56'35"- 3,900m., 167°35'33"- 44,337m., 168°57'13"- 29,257m.
182°50'03"- 41,052m., 175°01'15"- 33,291m., 178°01'58"- 21,247m.
198°24'47"- 20,792m., 211°01'18"- 66,366m., 228°54'30"- 26,586m.
43°31'36"- 4,606m., até encontrar o M. 113, locado na Faixa de Segurança da Rede de Alta Tensão, deflete à direita e segue divisando com a referida Faixa com o azimuth 290°10'30"- 381,240m, até encontrar o M. 114., deflete à direita e segue divisando com a propriedade de Durval Villaça ou sucessores, através dos seguintes azimuths e distâncias:-
45°31'52"- 53,419m., 61°29'53"- 123,569m., 25°50'26"- 21,358.
335°30'36"- 42,239m., 349°19'46"- 33,368m., 29°18'35"- 6,059m., até encontrar o M. 103., deflete à direita e segue divisando com a Gleba E, com o azimuth 101°42'20"- 276,919m., até encontrar o M. 102, onde teve início a descrição".

Gleba "F":- 114.861,68m² - 11,49 has. - 4,75 alq. pta.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

17/16

Inicia no M. 122, locado na Faixa de Segurança da Rede de alta Tensão e a Estrada Municipal e segue margeando a referida estrada, através dos seguintes azimutes e distâncias:-

199°34'03"- 26,939m., 186°47'22"- 30,516m., 168°00'36"- 23,906m.
156°38'07"- 34,047m., 153°55'52"- 33,286m., 169°44'58"- 24,563m.
181°45'41"- 25,901m., 175°57'53"- 36,193m., 179°21'47"- 34,008m.
185°02'54"- 32,578m., 202°08'03"- 29,753m., 206°29'49"- 34,190m.
214°41'38"- 26,325m., 221°13'52"- 44,084m., 216°22'21"- 30,075m.

até encontrar o M.140, locado a Faixa de Segurança da Rede de Alta Tensão - Furnas Centrais Elétricas., deflete a direita e segue divisando pela referida faixa com os azimutes:- 325°00'31"- 421,747m., e 308°38'59"- 73,964m., até encontrar o M. 142., deflete a direita e segue divisando com a propriedade de Durval Villaça ou sucessores, através das seguintes azimutes e distâncias:-

11°16'34"- 34,649m., 26°47'28"- 42,365m., 67°03'41"- 6,017m.
344°57'54"- 5,815m., 26°57'36"- 24,445m., 04°08'40"- 54,105m.,

até encontrar o M. 123, locado na Faixa de Segurança da Rede de alta Tensão., deflete a direita e segue divisando com a Faixa, com o azimute 110°10'30" e distância de 339,810m, até encontrar o M. 122, onde teve início a descrição."

Gleba "I" :- 435.021,98m2 - 43,50 has - 17,98 alqs. pta.

Inicia no M. 172, locado na Faixa de Proteção da Rede de Transmissão de Alta Tensão - Furnas Centrais Elétricas, e segue divisando por esta com o azimute 185°42'25" e distância de 483,444m, até encontrar o M. 213, locado no eixo de uma estrada, daí deflete a direita e segue pela referida estrada, através de sua sinuosidade, divisando com a Área Remanescente, conforme os seguintes azimutes e distâncias:-

234°11'47"- 7,854m., 218°19'13"- 22,474m., 212°12'27"- 83,184m.
207°38'47"- 32,645m., 187°37'21"- 17,272m., 164°15'06"- 15,206m.
152°29'52"- 18,212m., 144°57'27"- 45,980m., 144°20'48"- 28,709m.
192°33'08"- 21,971m., 170°14'38"- 44,608m., 158°58'44"- 19,160m.
179°34'21"- 11,260m., 207°33'35"- 27,233m., 190°37'16"- 14,502m.
177°57'11"- 31,860m., 199°42'04"- 20,240m., deflete à direita e segue divisando com a

propriedade de João Boava ou sucessores, através das azimutes e distâncias:-

289°00'37"- 69,958m., 297°04'46"- 63,116m.
301°54'58"- 21,493m., 306°13'19"- 37,093m.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE IBIÚNA

GABINETE DO PREFEITO

até encontrar o M. 236, locado em um lago., deste ponto segue por um córrego através da sua sinuosidade ainda com o confrontante anterior, na extensão de 491,234m, até encontrar o M. 246, locado no encontro deste com o Ribeirão Fazenda Velha., deflete à direita e segue pelo referido Ribeirão, através de sua sinuosidade, na extensão de 716,241mts., até encontrar o M. 302, deflete à direita e segue por cerca divisando com a propriedade de José Guarino ou sucessores através dos seguintes azimutes e distâncias:-

161°44'45"- 8,317m., 178°24'27"- 9,031m.,
226°59'07"- 5,940m., 177°31'18"- 9,089m.,
64°47'12"- 23,904m., 19°04'29"- 14,526m.,
35°32'52"- 11,849m., 85°58'26"- 11,750m.,
121°16'21"- 33,138m., 51°52'06"- 51,034m.,
72°12'43"- 12,046m., 357°27'38"- 17,920m.,
64°12'00"- 11,991m., 22°28'22"- 15,454m.,
336°51'14"- 11,173m., 47°36'05"- 17,079m.,
01°48'04"- 11,964m., 324°53'29"- 9,919m.,
289°38'25"- 12,055m., 305°18'18"- 15,057m.,
23°18'31"- 36,484m., 32°41'29"- 43,635m.,
33°06'49"- 11,360m., 43°40'11"- 3,280m., até encontrar o M. 173, locado na divisa da Gleba "H", deflete à direita e segue divisando com a Gleba "H", com o azimute 94°57'06", e distância de 468,814m., até encontrar o M. 172, onde teve início a descrição."

Ibiúna, 21 de agosto de 1.995.



Izildo Manoel Xavier

CREA 064.160.814-2

Assessoria de Planejamento

PROVADO

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

23 de Outubro de 1995

1.º SECRETARIO

REQUERIMENTO DE URGÊNCIA ESPECIAL

Considerando que o Chefe do Executivo encaminhou a esta Casa de Leis, Projeto de Lei n. 306/95 que recebeu na Câmara Municipal o numero 1.26./95, que Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Ibiúna e dá outras providências.

Considerando que o Projeto de Lei trata-se de materia de interesse relevante e urge de aprovação vez que é de fundamental importância para o município que se permita autorizar a criação de Distrito Industrial em nosso município e outras providências.

Considerando que existe grande necessidade de gerar empregos para os moradores inclusive para os mais jovens..

Diante do exposto requeremos à Mesa seja o Projeto de Lei nº 126./95 colocado em regime de urgência especial nos termos dos artigos 131 e 132 e seus incisos do Regimento Interno, e incluído para discussão e votação na Ordem do Dia da presente Sessão Ordinária.

Sala das Sessões Vereador Raimundo de Almeida Lima, em 23 de outubro de 1995.

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO
VEREADOR LIDER DO PMDB

Juracy Florencio
Vereador PMDB

Ernesto Pires de Oliveira

Luiz

Satir Teramae
Vereador

Odilon Pires de Oliveira
VEREADOR - PSDB



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

Fl. 19
AG

PARECER CONJUNTO AO PROJETO DE LEI Nº126/95

AUTORIA :- CHEFE DO EXECUTIVO.

COMISSÕES: JUSTIÇA E REDAÇÃO; FINANÇAS E ORÇAMENTO E
COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS

COMISSÃO DE OBRAS Encaminhou o Chefe do Executivo Municipal, o Projeto de Lei em epígrafe, que " Dispõe sobre a criação de Distrito Industrial de Ibiúna e dá outras providências " .

Em análise ao Projeto em questão concluímos pela legalidade e constitucionalidade do mesmo quanto a forma e autoria.

Sob o aspecto financeiro e orçamentário, nada obsta a apreciação, pois o artigo 10 aponta a origem dos recursos.

As demais comissões opinam pela aprovação da propositura pelo Douto Plenário.

Ao Plenário, que é soberano em suas decisões.

É o parecer.

SALA DAS COMISSÕES, VEREADOR JOÃO MELLO EM 23 DE OUTUBRO DE 1995.

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:-

JURACY FLORENCIO PINTO - PRESIDENTE

JOSÉ VICENTE FALCI FILHO - VICE-PRESIDENTE

APARÍCIO SOARES CARVALHO - MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

JAIR CARBOSO DE OLIVEIRA - PRESIDENTE

FÁBIO BELLO DE OLIVEIRA - VICE-PRESIDENTE

ODILON PIRES DE OLIVEIRA

MEMBRO



COMISSÕES

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

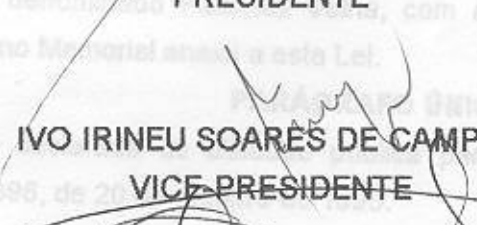
ESTADO DE SÃO PAULO

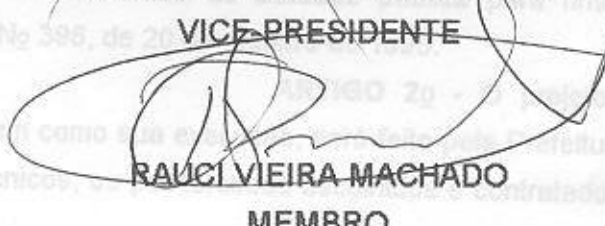
Fls. 20
AB

PARECER AO PROJETO DE LEI NO 126/95, FLS. 02

COMISSÃO DE OBRAS, SERVIÇOS PÚBLICOS E ATIVIDADES PRIVADAS


ELIZEU DIAS DE OLIVEIRA
PRESIDENTE


IVO IRINEU SOARES DE CAMPOS
VICE-PRESIDENTE


RAUCI VIEIRA MACHADO
MEMBRO

PARÁGRAFO ÚNICO - Além das informações e documentos exigidos pela legislação pertinente, o Projeto de Implantação do Distrito Industrial conterá, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - projeto completo de infra-estrutura;
- II - implantação de guias e sarjetas;
- III - instalação de águas, esgoto e galerias de águas pluviais;
- IV - instalação de rede de energia elétrica;
- V - dispensa ou apresentação de estudo de impacto ambiental, RIMA ou outra exigência feita pela Cetesb - Cia. de Tecnologia de Saneamento Ambiental ou pelo DPRN - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais da Secretaria do Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo autorizado após a conclusão das obras e serviços de que trata o artigo anterior, a promover a venda de lotes do Distrito Industrial às empresas interessadas.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

38

AUTÓGRAFO DE LEI Nº.109/95

" Dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Ibiúna e dá outras providências "

JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI, Prefeito do Município de Ibiúna, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo autorizado a criar Distrito Industrial, em área localizada no perímetro urbano do Município, no Bairro do Sorocamirim, local denominado Fazenda Velha, com área de 94,6421 hectares, devidamente transcrita no Memorial anexo a esta Lei.

PARÁGRAFO ÚNICO - A área de que trata o " caput " deste artigo foi declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, através do Decreto Nº 396, de 20 de outubro de 1995.

ARTIGO 2º - O projeto de implantação do Distrito Industrial, bem como sua execução, será feito pela Prefeitura Municipal, através dos seus órgãos técnicos, ou por terceiros escolhidos e contratados mediante processo licitatório.

PARÁGRAFO ÚNICO - Além das informações e documentos exigidos pela legislação pertinente, o Projeto de Implantação do Distrito Industrial conterá, obrigatoriamente, o seguinte:

- I - projeto completo de infra-estrutura;
- II - implantação de guias e sarjetas;
- III - instalação de água, esgoto e galerias de águas pluviais;
- IV - instalação de rede de energia elétrica;
- V - dispensa ou apresentação de estudo de impacto ambiental, RIMA ou outra exigência feita pela Cetesb - Cia, de Tecnologia de Saneamento Ambiental ou pelo DPRN - Departamento Estadual de Proteção de Recursos Naturais da Secretaria de Meio Ambiente do Estado de São Paulo.

ARTIGO 3º - Fica o Executivo autorizado, após a conclusão das obras e serviços de que trata o artigo anterior, a promover a venda de lotes do Distrito Industrial às empresas interessadas.



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

39

Autógrafo de Lei 109/95 fls. 02

ARTIGO 4º - As empresas que pretenderem adquirir lotes no Distrito Industrial, para instalação originária ou para ampliação, serão qualificadas através de processo a tramitar pela Prefeitura Municipal, comprovando atender às exigências para implantação, a serem especificadas mediante Decreto do Executivo.

PARÁGRAFO 1º - Além de outras exigências que poderão ser feitas, no processo de qualificação será obrigatória a apresentação de documentos que comprovem:

- a) - tratar-se de empresa com atividade não poluente;
- b) - atender às exigências da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis;
- c) - adequar-se a atividade a ser desenvolvida às diretrizes da lei de uso e ocupação do solo;
- d) - estar em dia com as obrigações sociais e fiscais, nas esferas federal, estadual e municipal;
- e) - haver viabilidade técnica do empreendimento;
- f) - possuir autorização ou licença dos órgãos governamentais controladores do meio ambiente, com estudo técnico sobre impacto ambiental, com indicação dos meios pelos quais serão tratados os resíduos resultantes da atividade normal da indústria;
- g) - declaração de que pelo menos 60% do quadro de empregados será composto por trabalhadores residentes em Ibiúna.

PARÁGRAFO 2º - O processo de qualificação será apreciado por Comissão Especial a ser nomeada pelo Executivo, através de decreto, ficando a cargo dessa Comissão:

- a) - o acompanhamento efetivo da implantação do Distrito Industrial;
- b) - a fiscalização da tramitação do processo de qualificação;
- c) - análise e parecer final, que deverá ter o referendo do Prefeito;



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

40

FL 23
[Handwritten signature]

Autógrafo de Lei 109/95 fls. 03

d) - fiscalização dos prazos de implantação e cumprimento das obrigações assumidas, no mesmo processo qualificatório.

PARÁGRAFO 3º - Toda e qualquer irregularidade constatada pela Comissão deverá ser levada, através de processo devidamente instruído e onde se observará o princípio do contraditório e da ampla defesa, ao Prefeito Municipal, a quem caberá a decisão final.

ARTIGO 5º - Os valores individuais dos lotes do Distrito Industrial, bem como a forma de pagamento dos mesmos serão fixados por Decreto do Executivo, que se valerá, para sua expedição, de elementos de aferição comprovados em processo administrativo.

PARÁGRAFO ÚNICO - Para a fixação mencionada no "caput" deste artigo, o Executivo levará em conta, entre outros elementos, o valor da terra nua, mais os investimentos feitos pela Prefeitura na aquisição do terreno e na formação da infra-estrutura.

ARTIGO 6º - Por ocasião da alienação dos lotes, será lavrada escritura pública de compromisso de compra e venda entre a Prefeitura e o adquirente, constando, obrigatoriamente, as condições previstas nesta lei e no decreto de que trata o artigo 4º desta Lei.

PARÁGRAFO 1º - Por ocasião da lavratura da escritura de compromisso a que alude o "caput" deste artigo, o adquirente se obrigará, sob pena de rescisão a:

I - apresentar, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da escritura de compromisso, plantas, memoriais descritivos e demais documentos exigidos pela legislação aplicável, referentes à instalação da indústria; para aprovação pela Assessoria de Planejamento da Prefeitura;

II - iniciar as obras de construção das instalações da indústria, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados da aprovação do projeto pela Prefeitura;

III - executar, no mínimo, 50% (cinquenta por cento das obras), no prazo de 12 (doze) meses, contados do início efetivo das obras.

PARÁGRAFO 2º - Os prazos constantes do parágrafo anterior poderão ser prorrogados por uma única vez, mediante parecer favorável da Comissão Especial e a critério exclusivo do Prefeito Municipal.

[Handwritten signature]
[Handwritten mark]



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

41

FL. 24

Autógrafo de Lei 109/95 fls.04

ARTIGO 7º - A escritura definitiva do lote no Distrito Industrial será outorgada ao adquirente após a obtenção do título definitivo de aquisição por parte da Prefeitura Municipal e o consequente registro no Cartório competente.

ARTIGO 8º - Através de Decreto específico para cada caso, o Executivo poderá, se entender oportuno e conveniente para incentivar a industrialização, conceder, aos adquirentes de lotes no Distrito Industrial, isenção de IPTU - Imposto sobre a Propriedade Territorial e Urbana e de I.S.S. - Imposto Sobre Serviços.

PARÁGRAFO ÚNICO - A isenção de que trata este artigo não poderá ultrapassar o período de 5 (cinco) anos.

ARTIGO 9º - O descumprimento, por parte dos adquirentes, de qualquer condição estabelecida nesta lei, nos decretos regulamentadores ou na escritura de compromisso de compra e venda, ensejará a automática rescisão do compromisso, revertendo para o Município as benfeitorias eventualmente realizadas no lote, pelo adquirente, sem qualquer indenização, seja a que título for.

ARTIGO 10 - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

ARTIGO 11 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA, EM 24 DE OUTUBRO DE 1995.

Dr. José Altemio Fernandes Borges
DR. JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES
PRESIDENTE

Odilon Pires de Oliveira
ODILON PIRES DE OLIVEIRA
1º SECRETÁRIO

Raúci Vieira Machado
RAUCI VIEIRA MACHADO
2º SECRETÁRIO



GABINETE

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

OFÍCIO GPC Nº 541/95

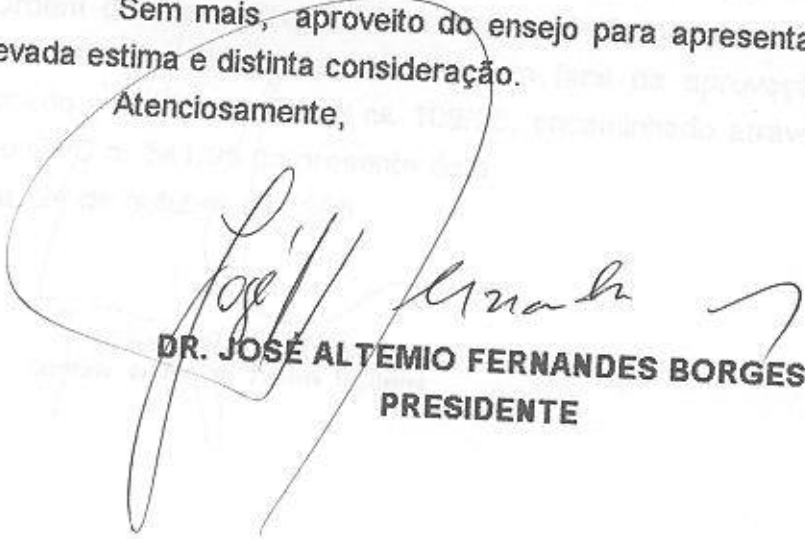
IBIÚNA, 24 DE OUTUBRO DE 1995

SENHOR PREFEITO:

Através do presente, encaminho a Vossa Excelência o **AUTÓGRAFO DE LEI Nº 109/95**, referente ao Projeto de Lei Nº 126/95 que " dispõe sobre a criação do Distrito Industrial de Ibiúna e dá outras providências ", aprovado na Ordem do Dia da Sessão Ordinária do dia 23 p. passado.

Sem mais, aproveito do ensejo para apresentar-lhe os protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


DR. JOSÉ ALTEMIO FERNANDES BORGES
PRESIDENTE

AO EXMO. SENHOR
JOSÉ VICENTE ZEZITO FALCI
DD. PREFEITO MUNICIPAL DE IBIÚNA
N E S T A.

Fl. 25
44



SECRETARIA

CÂMARA MUNICIPAL DE IBIÚNA

ESTADO DE SÃO PAULO

CERTIDÃO:

Certifico que o Projeto de Lei nº 126/95 de autoria do Chefe do Executivo deu entrada na Secretaria Administrativa da Câmara no dia 23 p. passado, sendo lido no expediente da Sessão Ordinária da mesma data, extraídas e entregues fotocópias aos Srs. Vereadores.

Certifico mais, o referido Projeto recebeu no mesmo expediente Requerimento de Urgência Especial nos termos regimentais para inclusão, discussão e votação na Ordem do Dia da mesma Sessão, que colocado em votação nominal na Ordem do Dia da Sessão foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em virtude da aprovação do Requerimento de Urgência Especial foi apresentado o Parecer Conjunto das Comissões de Justiça e Redação; Finanças e Orçamento; e Obras, Serviços Públicos e Atividades Privadas.

Certifico finalmente que colocado em discussão e votação nominal na Ordem do Dia o Projeto de Lei nº 126/95 foi aprovado por unanimidade dos Srs. Vereadores, e em face da aprovação foi elaborado o Autógrafo de Lei nº 109/95, encaminhado através do Ofício GPC nº 541/95 da presente data.

Ibiúna, 24 de outubro de 1995.

Amauri Gabriel Vieira
Secretário de Div. do Processo Legislativo

Fls 26
AJ